



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE

08/05/03

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 07/2003-L, dá o nome de Rua João Francisco de Almeida à atual Avenida Circular 06, do Bairro Miro Cairo.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro, passando a Avenida Circular 06, do Bairro Miro Cairo, a se chamar Rua João Francisco de Almeida.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que a Autora do Projeto faz um breve histórico da vida do homenageado, destacando os seus feitos e virtudes.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos. Tal previsão encontra-se ínsita no Artigo 14, inciso XIV.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece maiores reparos. Apenas a Ementa do Projeto poderia ser melhor elaborada

Rua Zeferino Correia, 19 – Centro – Fone: (77) 425-9600

Home Page: camaraconquista.com.br

Vitória da Conquista – Bahia – Cep: 45015-140

Aprovado em

Discussão em

13/05/03

Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

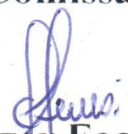
pois, da forma como se encontra confunde-se com a redação do Artigo 1º, podendo ser redigida da seguinte forma: "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DA AVENIDA CIRCULAR 06, DO BAIRRO MIRO CAIRO, SITUADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA"

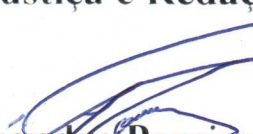
PARECER:

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, ressaltando-se apenas a alteração na Ementa do Projeto para melhor aplicação da técnica legislativa, a Comissão decide pela *aprovação do Projeto de Lei nº 07/2003-L*.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Relator

Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 08/05/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 13/05/03

Assinatura do Presidente